



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

INDICAÇÃO Nº 771 /2021

AUTOR: Deputado Chió

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno da Casa, que depois de ouvido o plenário seja encaminhado manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins, Governador do Estado da Paraíba, indicando a iniciativa de Projeto de Lei dispendo sobre a isenção das taxas previstas no art. 36 da Lei nº 9.926, de 30 de novembro de 2012 para os agricultores familiares, haja vista a impossibilidade de iniciativa parlamentar, por tratar-se de matéria legislativa relacionada dentre as de iniciativa privativa do Governador do Estado.

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar é de suma importância para assegurar a segurança alimentar e nutricional da população brasileira, uma vez que é responsável por 70% dos alimentos consumidos no país.

Cabe ainda destacar a sustentabilidade da produção e manejo dos alimentos pela agricultura familiar, que respeita a biodiversidade e os recursos naturais, é livre do uso de agrotóxicos e disponibiliza uma produção mais diversificada e de maior qualidade.

Neste contexto, é de suma importância de darmos a devida atenção aos agricultores familiares. Assim, o projeto indicado visa isentar os agricultores familiares das taxas pelos serviços de atenção ao SUASA-PB (Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado da Paraíba).

Os pequenos agricultores não têm condições de arcar com estas taxas, haja vista os elevados custos de produção que eles já suportam. Eles precisam desse apoio, para que possam trabalhar legalmente, conseguindo ampliar seu negócio e fazendo com que a economia local continue crescendo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente indicação, pelos efeitos diretos à sociedade e a sua importância na preservação nas nossas tradições.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Melchior Naelson Batista da Silva.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023

ANEXO

MINUTA DA PROPOSITURA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO
QUARTO AO ARTIGO 37 DA LEI Nº
9.926, DE 30 DE NOVEMBRO DE
2012, ESTIPULANDO A ISENÇÃO DAS
TAXAS PELOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO
AO SUASA PARA OS AGRICULTORES
FAMILIARES, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo quarto ao art. 37 da Lei nº 9.926 de 30 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

Art.37.....
.....

§4º Ficam isentos do pagamento das taxas previstas no art. 36 desta lei, os agricultores familiares nos termos definidos pelo art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA REDENÇÃO, em João Pessoa, _____ de _____ de 2021.

JOÃO AZEVEDO LINS
Governador